



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

Prezado Colega:

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço está dando continuidade ao processo de Reconhecimento de Serviços de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM CABEÇA E PESCOÇO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.

Artigo primeiro: O Curso de Especialização em Cirurgia de Cabeça e Pescoço (CCP) constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço, em instituições cadastradas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (SBCCP) sob a orientação de profissionais médicos portadores de Título de Especialista pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina, e de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo primeiro: Os cursos terão a duração de dois anos, correspondendo a 2640 (dois mil seiscentos e quarenta) horas de atividade por ano.

Parágrafo segundo: Além de treinamento em serviço, os programas terão, no mínimo, quatro horas semanais de atividades teóricas sob a forma de sessões de atualização, seminários e cursos, sempre com a participação ativa dos alunos.

Artigo segundo: Fica criada no âmbito da SBCCP a Comissão de Especialização, composta por membros designados pela Diretoria da SBCCP, incluindo-se o Presidente (que será também o Presidente da Comissão) e o Diretor Científico e recomendando-se a participação *ad hoc* de membros das Regionais. Outras entidades ligadas à formação de especialistas em CCP poderão participar em caráter excepcional, como um representante dos alunos e outro das instituições credenciadas, a convite da Comissão. A Comissão de Especialização terá as seguintes atribuições:

- a) Credenciar os programas de especialização, cujo certificado trará benefícios aos portadores na análise de "CURRICULUM VITAE" por ocasião do concurso para obtenção do Título de Especialista.
- b) Estabelecer os requisitos mínimos necessários que as instituições credenciadas onde serão desenvolvidos os programas devam atender, assim como os critérios e a sistemática de credenciamento de programas.
- c) Assessorar as instituições para o estabelecimento dos programas de especialização.
- d) Avaliar periodicamente os programas, ficando estabelecido o prazo de validade de cinco anos para cada vistoria, salvo recomendação em contrário, após parecer plenário da Comissão de Especialização, baseando-se no parecer da comissão vistoriadora.
- e) Sugerir modificações ou suspender o credenciamento dos programas que não estiverem de acordo com as normas enviadas pela Comissão.
- f) Sugerir o número de vagas em cada instituição, levando em conta a necessidade regional e nacional, bem como a capacidade de formação de cada instituição, tendo como parâmetro índices sugeridos pela SBCCP, segundo a necessidade do mercado de trabalho e a qualidade do ensino fornecido.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

- g) O Diploma de conclusão do curso de especialização dos Serviços Credenciados será emitido exclusivamente pela SBCCP, mediante solicitação do(a) interessado(a). O interessado (a) deverá anexar carta do(a) Chefe do Serviço que confirme a conclusão de dois anos contínuos do estágio na respectiva instituição.

Nota: A partir de 2008, o Diploma só será emitido se o(a) Chefe do Serviço tiver realizado o cadastro do(a) estagiário(a) junto à SBCCP no ano do ingresso e tiver encaminhado a nota e a frequência anual do estagiário(a). Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Especialização e referendados pela Diretoria.

Artigo terceiro: O credenciamento será possível mediante aceitação pela cadastrada das normas mínimas para credenciamento.

Artigo quarto: Os programas de especialização serão revistos a cada 5 anos e, excepcionalmente, a critério da Comissão de Especialização.

Artigo quinto: Os médicos que completarem o programa de especialização nas instituições credenciadas estarão automaticamente autorizados a se inscrever para Membro Efetivo da SBCCP, habilitando-se a prestar o concurso para obtenção do Título de Especialista em CCP, pela SBCCP, em seu convênio com a Associação Médica Brasileira desde que respeitadas suas outras exigências.

Artigo sexto: As instituições credenciadas deverão preencher os requisitos mínimos formulados pela comissão de Especialização em CCP.

Parágrafo primeiro: Requisitos mínimos das instituições:

- a) Número de leitos oferecidos: 05 por médico por ano em formação (residentes ou estagiários) . Ex: 5 leitos são suficientes para um R1, um R2 e um R3.
- b) Número mínimo de cirurgias de Cabeça e Pescoço, realizadas sob supervisão de médico especializado por ano:

48 de grande porte

96 de médio porte

Parágrafo segundo: Requisitos mínimos para o corpo docente:

- a) No mínimo 03 (três) especialistas pela SBCCP.
- b) O responsável pelo serviço deve possuir tempo de exercício efetivo da especialidade no mínimo de 10 anos.
- c) Participar permanentemente de programas de atualização através de: Simpósios, Congressos, Trabalhos Apresentados, Trabalhos Publicados, e aulas ministradas.

Parágrafo terceiro: Programa mínimo para o curso:

- a) Abranger os tópicos exigidos (todas as patologias cirúrgicas relacionadas) para o concurso para obtenção do Título de Especialista.
- b) Realizar os procedimentos exigidos para solicitar inscrição como Membro Efetivo da SBCCP.
- c) Possuir serviços de apoio como Radioterapia, Quimioterapia, Diagnóstico por Imagens, Arquivo Médico, Serviço de Patologia e outras especialidades de suporte.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

Parágrafo quarto: Constituem requisitos mínimos para ingresso em Curso de Especialização em Cirurgia de Cabeça e Pescoço credenciado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço: a conclusão de treinamento de pelo menos 1 (um) ano em Serviço de Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM ou a conclusão de Residência Médica oficial em Otorrinolaringologia. No caso da admissão de médico otorrinolaringologista, o Chefe do Serviço Formador incumbe-se de prover treinamento inicial em Cirurgia Básica, de acordo com programa definido pela SBCCP.

Dessa forma vimos solicitar aos interessados que preencham a ficha anexa, (utilizando o verso ou folhas extras se necessário) para julgamento pela Comissão e eventual Reconhecimento do Serviço.

Texto revisado e aprovado em reunião de Diretoria no dia **09/11/2013**.

Diretoria

SBCCP



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

I - Local do Serviço (Entidade e endereço):

II - Chefe do Serviço (ano de formatura e de obtenção do Título de Especialista)

III - Outros membros do Serviço (ano de formatura e de obtenção do Título de Especialista)

IV - Número de Médicos Residentes do Serviço em CCP:

R1 _____

R2 _____

R3 _____

R4 _____

R5 _____

V - A Residência é reconhecida pela CNRM?

SIM

NÃO

VI - Quantos residentes concluíram o programa no Serviço até o momento?

VII - Quais os pré-requisitos para ingresso? (Cirurgia Geral, quantos anos?)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

VIII - Número de Estagiários:

IX - Duração do Estágio:

X - Relação das cirurgias realizadas no Serviço nos últimos dois anos (tipo e número de cirurgias) :

XI - O Serviço preenche os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro e os 4 parágrafos do artigo sexto da Regulamentação exposta acima?

_____ Totalmente

_____ Parcialmente (descreva os que não preenche)

_____ Não (o que falta)

XII - Tem centro de estudos próprio

SIM

NÃO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Fundada em 1.967 - CNPJ 49.332.307/0001-89

Filiada a AMB

Entidade de Utilidade Pública (SP) Lei nº. 6488 de 15/09/89

XIII - Observações que julgar importantes:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: